



Diário Oficial Eletrônico

Número 1009 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 14/03/2019

Poder Executivo

DECRETO Nº 20.002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Olivir Viezzer** como titular, e **Margarete Bender** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Jean Lucas da Silva Forlin** como titular, e **Michele Santos** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes do Diretório Central de Estudantes da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Lizia de Moraes de Zorzi** como titular, e **Leonardo Governardi Toniazzo** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Sílvia Rafaela Scapin Nunes** como titular, e **Roberto Filippini** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Orlando Pedro Michelli** como titular, e **Maurício Rossini dos Santos** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Associação dos Amigos da Memória e do Patrimônio Cultural de Caxias do Sul (MOÚSAI).

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Raquel Rota** como titular, e **César Augusto Tomé** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Adelaine Isoton** como titular, e **Felipe Barreto Dal Piaç** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas **Orildes Tres** como titular, e **Clarissa Zanatta** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul (SEAAQ).

Art. 2º O mandato das conselheiras nomeadas encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,

PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas **Marcelly de Souza Paes Felippi** como titular, e **Clarissa de Azambuja Fuchs** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Secretária Municipal do Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 2º O mandato das conselheiras nomeadas encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.022, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Cristian Deboni de Lima** como titular, e **Morgana Cristina Geraldo** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Secretária Municipal do Planejamento (SEPLAN).

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,

PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas **Rita Casiraghi Moschen** como titular, e **Ana Paula Gedoz** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes do Sindicato dos Servidores Municipais (SINDISERV).

Art. 2º O mandato das conselheiras nomeadas encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Daian Francisco Zini** como titular, e **Marta Antenisca Zago** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Rafael Rihl Tregansin** como titular, e **Alex Cristiano Foppa** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes do Sindicato da Indústria de Construção Civil (SINDUSCON).

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.026, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Anthony Beux Tessari** como titular, e **Eliane Machado Correa Cardoso** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.027, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Paulo Claudir Sausen** como titular, e **Claudia dos Santos** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul (UAB).

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.028, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Secretário Municipal da Cultura **Joelmir da Silva Neto** como titular, e **Karina Marques Dick** como sua substituta legal, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representando a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,

SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.029, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas **Heloise Salvador** como titular, e **Adriana Antonioli Bolzoni** como suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Diretoria do Departamento de Memória e Patrimônio Cultural.

Art. 2º O mandato das conselheiras nomeadas encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.029, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas **Heloise Salvador** como titular, e **Adriana Antonioli Bolzoni** como suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Diretoria do Departamento de Memória e Patrimônio Cultural.

Art. 2º O mandato das conselheiras nomeadas encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.030, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Itamar Ferretto Comaru** como titular, e **Daniela da Silveira Fraga** como suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes do Departamento de Memória e Patrimônio Cultural.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.042, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Marcos Roberto da Silva Alves** como titular, e **Adriano Zanandrea** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Secretária Municipal da Educação.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 11 de março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - Gestão 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.544, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Enzo Calabro da Silva** como titular, e **Eliane Daros Heck** como suplente, para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, gestão 2019-2021, representantes da Secretária Municipal do Turismo (SEMTUR).

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados encerra em março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMS - Contratado: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aquisição de lancetas para obtenção de amostra sanguínea, pois a empresa fornecedora pediu cancelamento do item, sendo assim será necessária a compra emergencial até que sai novo pregão protocolado sob o nº49824/2018, para que a Rede não fique desabastecida.

Valor: R\$ 69.300,00

Modalidade de licitação: Dispensa n.º 11/2019

Processo nº 2019/6665.

SMRHL - Contratado: OI MÓVEL S.A

Objeto: Termo Aditivo nº12 ao Contrato nº 2014/1771, para dotação orçamentaria, sem ônus para o Município de Caxias do Sul.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº. 317/2014

Processo nº. 2014/27065

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.

Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

Central de Licitações

JULGAMENTOS E RESULTADOS DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul, torna público que, o **Julgamento de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 035-2019** (contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de

pneus) e ao **Pregão Presencial nº 032-2019** (serviço de instalação de películas novas no Centro Administrativo Municipal, com fornecimento e garantia de material) e o **Termo de Adjudicação e Resultado de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 034-2019** (fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, escadas, caixa térmica e colchão), estão disponíveis no site www.caxias.rs.gov.br.

Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 13 de março de 2019.

Vangelisa Fogaça Cassânego Lorandi
Secretária de Recursos Humanos e Logística

Poder Executivo

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME nº 01/2019

PROCESSO CME nº2018/32556

CRENCIA a Escola de Educação Infantil ALECRIM DOURADO para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos e onze meses. AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar.

1. RELATÓRIO

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil ALECRIM DOURADO encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de zero a 5 anos e onze meses. A Escola está localizada na Rua Mario Behring, nº 1398, Bairro Jardim América, em Caxias do Sul.

2. ATO LEGAL- Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

2.1. Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº 430/2018 emitido mediante a apresentação de documentos cf. a legislação vigente, entre eles, o CNPJ de nº 30.909.835/001-20 e cópia do Contrato Social.

3. O PROCESSO está instruído de acordo com a Resolução CME nº16/2007, e suas alterações, e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1. Ofício nº 02/2018 de 28 de setembro de 2018, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

3.2. Justificativa do pedido, subscrita pela Direção da Escola;

3.3. Cópia do CNPJ da Escola, sob nº 30.909.835/0001-20;

3.4. Certidão Negativa de Débito da Entidade Mantenedora em âmbito Federal e Municipal;

3.5. Cópia do Alvará de Localização nº 264703, inscrição municipal nº 172385, de 27 de novembro de 2018, com validade indeterminada.

3.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio- APPCI nº 3704, PSPCI Nº 27538/1 válido até 25/07/2023;

3.7. Cópia do Alvará de Saúde nº 276512, inscrição municipal 172385, válido até 12/02/2020;

3.8. Cópia da planta baixa do prédio da Escola;

3.9. Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;

3.10. Declaração emitida pela Mantenedora quanto à existência da equipe multiprofissional para atender as crianças matriculadas;

3.11. Projeto de formação continuada do corpo docente;

3.12. Cópia da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

3.13. Cópia do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Escola;

3.14. Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

4. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite ao CME realizar as seguintes considerações: A área total do terreno conta com 493,27 m², sendo 252,32 m² o total de área construída. O prédio tem um bloco e um piso, e a seguinte infraestrutura: secretaria e direção mobiliadas e equipadas ao fim a que se destinam, três salas

referência, berçário com trocador, água quente e berços, solário com escorregador e cavalinhos de plástico, duas áreas higiênico-sanitárias infantil com estrados adaptadores à altura das crianças, com sabonete líquido e papel toalha, uma área higiênico-sanitária adulta com sabonete líquido e papel toalha, cozinha/lactário/ refeitório e área de serviço, respectivamente equipados e mobiliados para o fim a que se destinam, sala de professores e uma sala com livros infantis, TV, DVD e aparelho de som.

A escola dispõe de área de recreação descoberta com cama elástica e playground e recreação coberta com motocas, barracas de bolinhas, fantasias e brinquedos diversos.

A acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência física é facilitada pela área recreativa descoberta, pela sala do berçário e pela recreação coberta.

A Escola apresenta boas condições de higiene, de saneamento, de iluminação e de conservação.

A Direção e a Coordenação Pedagógica possuem a formação e experiência docente exigida pela legislação vigente.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram analisados pela Assessoria do CME.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação conclui por:

- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil **Alecrim Dourado** para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos e onze meses;

- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil **Alecrim Dourado** nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "A", de acordo com a Resolução CME Nº 37/2017;

- **APROVAR** o Regimento Escolar;

- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil **Alecrim Dourado** para:

- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; na legislação pertinente a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 016/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de Recredenciamento anual de dados da escola, identificado como ANEXO IV, durante o mês de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências;

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/ profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente

Comissão da Educação Infantil:

Denise Madeira de Castro e Silva

Janete Formolo Donada

Lucas Caregnato

Marcos Antonio da Silva

Maurien Cristina Zattera Pedroni

Mirian Veadriço Boschetti

Sonia Ines Ferronato

Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 12 de março de 2019.

Ana Margarida Gubert Zanrosso, Vice- Presidente do CME.

PARECER CME nº 02/2019

PROCESSO CME nº 2018/35256

CRENCIA a Escola de Educação Infantil COLORINDO VIDAS para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos e onze meses. AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o

Regimento Escolar. DETERMINA providências.

1. RELATÓRIO

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil Colorindo Vidas encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de zero a 5 anos e onze meses. A Escola está localizada na Rua Irmã Geni, nº 860, Bairro Esplanada, em Caxias do Sul.

2. ATO LEGAL- Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

2.1. Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº 431/2018 emitido mediante a apresentação de documentos cf. a legislação vigente, entre eles, o CNPJ de nº 23.330.126/001-20 e cópia do Contrato Social.

3. O PROCESSO está instruído de acordo com a Resolução CME nº16/2007, e suas alterações, e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1. Ofício nº 02/2018 de 08 de agosto de 2018, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

3.2. Justificativa do pedido, subscrita pela Direção da Escola;

3.3. Cópia do CNPJ da Escola, sob nº 23.330.126/0001-20;

3.4. Certidão Negativa de Débito da Entidade Mantenedora em âmbito Federal e Municipal;

3.5. Cópia do Alvará de Localização nº 229350, inscrição municipal nº 149541, de 10 de abril de 2018, com validade indeterminada;

3.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio- APPCI nº392, PSPCI Nº 23057/1 com validade até 07/07/2019;

3.7. Cópia do Alvará de Saúde nº 260840, inscrição municipal 149541, válido até 19/12/2019;

3.8. Cópia da planta baixa do prédio da Escola;

3.9. Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;

3.10. Declaração emitida pela Mantenedora quanto à existência da equipe multiprofissional para atender as crianças matriculadas;

3.11. Projeto de formação continuada do corpo docente;

3.12. Cópia da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

3.13. Cópia do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Escola;

3.14. Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

4. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite ao CME realizar as seguintes considerações: A área total do terreno conta com 238 m², sendo 119,70 m² o total de área construída. O prédio tem um bloco e um piso, e a seguinte infraestrutura: Cozinha e lactário; secretaria e direção mobiliadas ao fim a que se destinam; uma área higiênico-sanitária para adultos, duas áreas higiênico-sanitárias para crianças com vasos sanitários e pias adaptadas, quatro salas referência equipadas com brinquedos e alguns livros infantis ; uma área recreativa descoberta com grama com três balanços e um gira-gira e uma cama elástica e solário.

A acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência física é facilitada pelo estacionamento e pela edificação do prédio.

A Escola apresenta boas condições de higiene, de saneamento, de iluminação e de conservação.

A Direção é exercida pela proprietária da escola que também exerce a função de professora, pois no momento atende somente 4 crianças . A Coordenação Pedagógica possui a formação e experiência docente exigida pela legislação vigente.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram analisados pela Assessoria do CME.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação conclui por:

- **CREDENCIAR** a Escola de Educação Infantil **Colorindo Vidas** para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos e onze meses;

- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil **Colorindo Vidas** nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "**B**", de acordo com a Resolução CME Nº 37/2017;

- **APROVAR** o Regimento Escolar;

- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil **Colorindo Vidas** para:

- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; na legislação pertinente a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 016/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de Recredenciamento anual de dados da escola, identificado como ANEXO IV, durante o mês de abril de cada ano.

Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências;

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/ profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente

- **DETERMINAR providência** - deve a mantenedora, **no prazo de 90 dias**, a contar da publicação do presente Parecer.

- Contratar profissional para a direção da escola;

- equipar a sala referência para o agrupamento de zero a 11 meses, com berços, trocador e água quente;

- dispor de mais brinquedos no pátio, como também distribuir os jogos e livros em todas as salas.

Comissão da Educação Infantil:

Denise Madeira de Castro e Silva

Janete Formolo Donada

Lucas Caregnato

Marcos Antonio da Silva

Maurien Cristina Zattera Pedroni

Mirian Veadrigo Boschetti

Sonia Ines Ferronato

Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 12 de março de 2019.

Ana Margarida Gubert Zanrosso, Vice- Presidente do CME.

PARECER CME Nº 03/2019

Processo CME nº 2018/45472

Declara cessada temporariamente, pelo prazo máximo de 5 anos, a contar do ano letivo de 2019, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, pertencente ao Município de Caxias do Sul. Solicita providência.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação (SMED) encaminha, por meio do ofício SMED/SEE nº 934/2019, solicitação de cessação das atividades escolares, a contar do ano letivo de 2019, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, considerada escola do Campo, localizada na Estrada Municipal Vicente Menezes, nº 2894, Linha 40, neste Município.

Segundo a legislação vigente, a cessação de escolas de Ensino Fundamental do campo poderá ser em caráter temporário, por período máximo de cinco anos. A cessação deve ser precedida de manifestação do Conselho Municipal de Educação que considerará a justificativa apresentada pela SMED contendo a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, na data de 27/11/2018, o Conselho Municipal de Educação **manifestou-se favoravelmente** a cessação da citada Escola, pelo prazo máximo de 5 anos, a contar do ano de 2019, por meio do Parecer CME nº 67/2018. Tal manifestação fundamentou-se na Resolução CME nº 31/2015 e suas alterações, nas considerações encaminhadas pela mantenedora da escola, bem como nos demais documentos constantes no processo número 2018/45472, instruído conforme o Roteiro V - Parte I, da citada Resolução.

Na letra "b", do item 4, do Parecer CME nº 67/2018, foi apontada a seguinte providência:

a) ...

b) SOLICITAR o encaminhamento a este Conselho Municipal de Educação, após 30 dias do encerramento das atividades escolares, do pedido de emissão de ato próprio, contendo as peças previstas no Roteiro V - Parte II, da Resolução CME nº 31/2015 e suas alterações, ou seja: ofício da mantenedora formulando o pedido de cessação temporária da escola do campo; cópia dos Atos Legais da Escola; informações sobre a efetivação de matrícula relativa a indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes e do recolhimento da escrituração escolar e arquivos da escola.

Em atendimento à providência supra, a SMED encaminhou tais documentos, a fim de instruir a segunda parte do presente processo, conforme descrito a seguir.

2. O PROCESSO, Parte II, está instruído com as seguintes peças:

- 2.1. ofício que formula o pedido, subscrito pela Secretária Municipal da Educação;
- 2.2. cópias dos atos legais da Escola;
- 2.3. ofício nº 934, datado de 15/02/2019, contendo a relação nominal dos estudantes transferidos das escolas cessadas, que efetivaram matrícula em outras escolas da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, conforme previamente acordado com as comunidades/famílias dos estudantes;
- 2.4. informação, no ofício supra, de que os documentos da Escola ora cessada encontram-se arquivados no setor de escrituração escolar da SMED.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN (Lei nº 9394/1996), alterada pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único - O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

A aprovação da Lei 12.960, de 27 de março de 2014, determinou a necessidade de diagnosticar o impacto do fechamento de escolas do campo por suas comunidades, o que garante a efetiva participação das mesmas no processo de cessação e transferência dos estudantes remanescentes. Também, a prévia manifestação do Órgão Normativo do respectivo Sistema antes do fechamento das escolas, amplia a reflexão da pertinência ou não de cessação de escolas do campo em cada comunidade.

Observa-se, pela justificativa constante na parte I, do presente processo, que para a continuidade das atividades escolares na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha haveria necessidade de investimento para a reforma do prédio da mesma, porém como tal imóvel não é de propriedade do Município a Prefeitura está impedida de investir recursos públicos em imóvel de terceiros. Também, segundo Declaração da SMED, a realocação das crianças/estudantes das etapas da Educação Infantil (EI) e do Ensino Fundamental (EF) será atendida de forma plena no direito à educação de qualidade, na E.M.E.F. Luiza Morelli, por meio de transporte pago pelo Município.

Em reunião com a comunidade, a SMED esclareceu a necessidade da cessação e informou, que se o imóvel passar para a dominialidade do Município, a Escola poderá ser reformada conforme as exigências da legislação e posteriormente reativada.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades do Conselho Municipal de Educação, conclui por:

a) ACOLHER a solicitação de cessação temporária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, pelo prazo máximo de 5 anos, a contar do ano letivo de 2019.

b) SOLICITAR, a SMED, a realização do controle do período de cessação temporária da Escola, para encaminhar a este Conselho, se necessário, a cessação definitiva (extinção) da mesma, após vencidos cinco anos.

Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades:

Ana Margarida Gubert Zanrosso
Ceres Maria Machado Vieira
Fernanda Molin dos Passos
Flavia Basso Mores
Glaucia Helena Gomes
Lourdes Bender da Rosa Dias
Madelon Lopes Taunous
Marcia Adriana de Carvalho
Meri Rogeria de Oliveira Henriques
Viviane Liliam Marques

Aprovado, por unanimidade,, em sessão plenária do dia 12 de março de 2019.

Ana Margarida Gubert Zanrosso, Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 04/2019

Processo CME nº 146/2012

Declara cessada temporariamente, pelo prazo máximo de 5 anos, a contar do ano letivo de 2019, a oferta do 6º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitório Rech Segundo.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação (SMED) encaminha, por meio do ofício SMED/SEE nº 933/2019, solicitação de cessação da oferta do 6º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitório Rech Segundo, a contar do ano letivo de 2019. A Escola, considerada escola do Campo, localiza-se em Santa Bárbara de Ana Rech, neste Município.

Segundo a legislação vigente, a cessação da oferta de ensino de escolas do campo deve ser precedida de manifestação do Conselho Municipal de Educação, que considerará a justificativa, contendo a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, na data de 27/11/2018, o Conselho Municipal de Educação **manifestou-se favoravelmente** a cessação da oferta do 6º ano do Ensino Fundamental na citada Escola, a contar do ano de 2019, por meio do Parecer CME nº 69/2018. Tal manifestação fundamentou-se nas considerações encaminhadas pela mantenedora da Escola, bem como nos demais documentos constantes no processo número 146/2012, instruído conforme o Roteiro V - Parte I, da Resolução nº 31/2015 e suas alterações.

Na letra "b", do item 4, do Parecer CME nº 69/2018, foi apontada a seguinte providência:

- a) ...
b) **SOLICITAR o encaminhamento a este Conselho Municipal de Educação, após 30 dias do encerramento das atividades escolares do 6º ano, do pedido de emissão de ato próprio, contendo as peças previstas no Roteiro V - Parte II, da Resolução CME nº 31/2015 e suas alterações, ou seja: ofício da mantenedora formulando o pedido de cessação gradativa da escola do campo; cópia dos Atos Legais da Escola e informações sobre a efetivação de matrícula relativa a indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes, permanecendo a documentação escolar na própria escola.**

Em atendimento à providência supra, a SMED encaminhou tais documentos, a fim de instruir a segunda parte do presente processo, conforme descrito a seguir.

2. O PROCESSO, Parte II, está instruído com as seguintes peças:

- 2.1. ofício que formula o pedido, subscrito pela Secretária Municipal da Educação;
2.2. cópia dos atos legais da Escola;
2.3. ofício nº 933, datado de 15/02/2019, contendo a relação nominal dos estudantes, em número de 24, que em 2019 cursariam o 6º ano e sua respectiva designação;
2.4. informação, no ofício supra, de que a documentação dos estudantes permanece na própria Escola.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

Segundo a Resolução CME nº 31/2015 e suas alterações, as escolas do campo podem cessar, de forma gradativa ou não, seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento, pelo prazo máximo de cinco anos, a fim de observar, neste período, a demanda de estudantes em cada território e detectar a necessidade de reabertura da(s) Escola(s) ou a possibilidade de extinção da(s) mesma(s).

Observa-se, pela justificativa constante na parte I, do presente processo, que pela dificuldade de compor o quadro de professores da Escola nos diferentes componentes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental (EF), a Mantenedora (SMED), propôs a cessação da oferta do 6º ano do EF e, em acordo com os responsáveis pela Rede Estadual de Ensino, os estudantes que em 2018 cursaram o 5º ano na E.M.E.F. Vitório Rech Segundo serão atendidos, no ano letivo de 2019, na Escola Estadual de Ensino Médio Irmão Guerini, localizada no Bairro de Ana Rech. Para frequentar a Escola Estadual os estudantes dispõem de transporte escolar pago pelo Município, bem como, de professores nos diferentes componentes curriculares e recursos qualificados, como: laboratório de informática educativa, biblioteca com acervo diversificado, passeios culturais, entre outros, bem como conviverão com mais colegas de mesma idade.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades do Conselho Municipal de Educação, conclui por:

a) ACOLHER a solicitação de cessação temporária, pelo prazo máximo de 5 anos, a contar do ano letivo de 2019, da oferta do 6º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitório Rech Segundo.

b) SOLICITAR, a SMED, a realização do controle do período de cessação temporária do 6º ano do Ensino Fundamental nesta Escola, para encaminhar a este Conselho, se necessário, a cessação definitiva de tal oferta, após vencidos cinco anos.

Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades:

Ana Margarida Gubert Zanrosso
Ceres Maria Machado Vieira
Fernanda Molin dos Passos
Flavia Basso Mores
Glaucia Helena Gomes
Lourdes Bender da Rosa Dias
Madelon Lopes Taunous
Marcia Adriana de Carvalho
Meri Rogeria de Oliveira Henriques
Viviane Liliam Marques

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 12 de março de 2019.

Ana Margarida Gubert Zanrosso, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 05/2019

Processo nº 2018/42407

CONSIDERA cumprida a providência elencada no Parecer CME Nº 81/2018 que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pirlimpimpim. ALTERA a categoria da mesma Escola.

01. INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Municipal de Educação, com base no artigo 44, da Resolução nº 37/2017, considera cumprida a providência constante no Parecer CME nº 81/2018, que credenciou e autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil Pirlimpimpim, localizada na Rua Irmão Bonifácio, 165, Bairro Sagrada Família, em Caxias do Sul.

1.2. No Parecer CME nº 81/2018, este Conselho determinou o atendimento da providência, conforme transcrição: "deve a mantenedora instalar a lavanderia, no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Parecer".

02. ANÁLISE DA MATÉRIA

Em 11 de março de 2019 a Escola protocolou fotos neste Conselho, que comprovam a instalação da lavanderia.

03. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, este Conselho:

a) considera cumprida a providência elencada no Parecer CME nº 81/2018, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pirlimpimpim;

b) altera o enquadramento da referida Escola da categoria "B" para a **Categoria "A"**, conforme artigo 44, da Resolução CME nº 37/2017.

Comissão da Educação Infantil:

Denise Madeira de Castro e Silva
Janete Formolo Donada
Lucas Caregnato
Marcos Antonio da Silva
Maurien Cristina Zattera Pedroni
Mirian Veadrigo Boschetti
Sonia Ines Ferronato
Viviane Plegge Sonego

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 12 de março de 2019.

Ana Margarida Gubert Zanrosso, Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Poder Executivo

Conselho Municipal do Idoso

Resolução nº 03/2019

Dispõe sobre aprovação do uso dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FUMDI, para adequação do Projeto Memórias, do Centro de Convivência Capuchinhos - Mão Amiga.

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições e competências legais, conforme Lei Municipal nº 6.071, de 01 de setembro de 2003, em Plenária Extraordinária realizada no dia 12 de março de 2019;

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FUMDI, para adequação do Termo de Fomento nº 1787/2016, aditado de 1º janeiro a 31 março de 2018 e de 1º de abril de 2018 a 31 abril de 2019, através do Projeto Memórias, do Centro de Convivência Capuchinhos - Mão Amiga, visto que os recursos estavam previstos, mas foram devolvidos por erro contábil. Ressaltamos que não houve acréscimo do valor original previsto, quando dos aditamentos.

Art. 2º - Encaminhe-se esta resolução à Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul - FAS, para as providências que se fizerem necessárias.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, seguindo para publicação no Diário Oficial do Município.

Registre-se.

Cumpra-se

Caxias do Sul, 12 de março de 2019.

Vanisse Zancan

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CMI

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULAS DIVERSAS

Termo Aditivo n.º 3150311904. Contratada: Mecânica Ademir Ltda. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original e respectivos termos aditivos fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de maio de 2019. Deverá a contratada manter vigente a garantia obrigatória insculpida na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 031/2015. Fundamentação Legal: De acordo com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Termo Aditivo n.º 3180091901. Contratada: Irritécnica Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de março de 2019. Deverá a contratada manter vigente a garantia obrigatória insculpida na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 009/2018. Fundamentação Legal: De acordo com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Caxias do Sul, 13 de março de 2019.

Adm. Gabriel Sperandio Milan,

Diretor-Presidente do SAMAE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM

SÚMULA(S) DE TERMO(S) DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 24/2019

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Credenciado(a): CENTRO DE SAÚDE ROCHA WEBER S/S LTDA

Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de Psicologia aos beneficiários do IPAM.

Vigência: 11/09/2023.

Em 14 de março de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS

Presidente do IPAM

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N° 396/A, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Institui a Comenda Mérito Raul Randon de Metalmecânica e dá

outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a Comenda Mérito Raul Randon de Metalmeccânica, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, a empresários, profissionais liberais ou empresas que atuam de forma direta na área da metalmeccânica, ou ainda a estabelecimentos de ensino, técnico ou superior, ou mesmo a professores e docentes da área, pelos relevantes serviços prestados.

§ 1º A distinção será conferida a até 3 (três) profissionais, empresas ou entidades atuantes na área da metalmeccânica, em Sessão Solene no dia 06 de agosto, ou na Sessão imediatamente posterior à data.

§ 2º Entre os cidadãos homenageados, será escolhida, no mínimo, 1 (uma) mulher.

Art. 2º A Comenda da Metalmeccânica de que trata o presente Decreto Legislativo consistirá de um diploma com o nome da empresa, entidade ou do profissional homenageado e um troféu com a cunhagem da efígie de Raul Randon com a descrição da honraria, na forma circular, afixada ao lado de uma mão empunhando uma chave de boca. No verso da imagem circular, constará o símbolo da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

Parágrafo único. As medidas e disposições do troféu constarão descritas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A escolha dos agraciados com a honraria será procedida por uma comissão especialmente designada para tal fim, a qual será integrada por 6 (seis) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul (CIC);

II - 1 (um) representante da Universidade de Caxias do Sul (UCS);

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul (SIMECS);

IV - 1 (um) vereador indicado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário da Câmara Municipal de Caxias do Sul (CDEFECO); e

V - 2 (dois) vereadores representando a Câmara Municipal de Caxias do Sul, contemplando, se possível, a presença de no mínimo 1 (uma) vereadora.

Parágrafo único. Os vereadores que representarão a Câmara Municipal na Comissão serão escolhidos por acordo entre todas as bancadas com assento na Casa.

Art. 4º Os nomes dos cidadãos escolhidos pela Comissão deverão ser encaminhados à Mesa da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de julho do ano da concessão da comenda.

Parágrafo único. Os nomes indicados pela Comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo.

Art. 5º Acresce inciso ao § 1º e dá nova redação ao § 2º, ambos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

§ 1º ."

XI - Comenda Mérito Raul Randon de Metalmeccânica. (AC)

§ 2º Serão concedidos nos anos pares os títulos honoríficos e honorarias mencionados nos incisos III, VI, VII, VIII e IX; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V, X e XI. (NR)"

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 12 de Março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente

PAULA IORIS
1ª Vice-Presidente

RICARDO DANELUZ NETO
2º Vice-Presidente

EDSON DA ROSA
1º Secretário

ALBERTO MENEGUZZI
2º Secretário

PORTARIA Nº 4.712/2019

Nomeia Oficial Técnico Legislativo para cumprir estágio

probatório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia o Sr. MAURO ALVES DE FIGUEIREDO para cumprir estágio probatório no cargo de provimento efetivo de Oficial Técnico Legislativo, Padrão 13, carga horária de 33 horas semanais, com adesão obrigatória ao Regime de Trabalho Complementar, de 40 horas semanais, por ter sido classificado em 2º lugar em concurso público homologado pelo Edital nº 07/2016, de 29 de abril de 2016, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 3.673, de 24.06.1991, e das Leis Municipais nºs 6.207, de 26.03.2004, e 6.993, de 06.10.2009.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de março de 2019.

VEREADOR FLAVIO GUIDO CASSINA,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
RESP. SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Daniel Guerra

PODER LEGISLATIVO: Vereador Flavio Guido Cassina

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

Índice

Poder Executivo	1
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal	11
Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística - Central de Licitações	11
Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação	12
Poder Executivo - Conselho Municipal do Idoso	18
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE	19
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM	19
Poder Legislativo	19